

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.174 /

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo. Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 42-A da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municípais a partir de 1º de março de 2017.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada corresponde ao parcentual de 9,20% (nove virgula vinte por cento), dos quais 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA — Indice Nacional de Preços ao Consumidor Ampio do IBGE no período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016, a título de recomposição das perdas salariais, e 2,91% (dois virgula noventa e um por cento) a título de aumento real.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção dos indices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2º. Aplica se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas, pem como aos servidores das Autarquias, Fundações e da empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos suptementadas se necessários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Múnicipal

Publicada no Jornal da Mantiqueira, edição nº 12925 de 26 1 2017

Control of the contro